

**Rating****brA-(sf)(p)**

O Fundo apresenta uma relação elevada entre os mecanismos de proteção para as Cotas e a perda estimada para a carteira. O risco é baixo.

Data: 16/mar/2018

Validade: 15/jun/2018

**Sobre o Rating Preliminar**

Esta opinião preliminar está sujeita às diversas condições apresentadas no tópico “Considerações Sobre o Rating Preliminar” deste documento.

**FUNDAMENTOS DO RATING**

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 16 de março de 2018, indicou o rating de crédito preliminar ‘brA-(sf)(p)’ para as Cotas Seniores a serem emitidas pelo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Centercob (FIDC Centercob / Fundo), veículo ainda em fase pré-operacional.

O FIDC Centercob encontra-se em processo de registro na Comissão de Valores Mobiliários e a presente análise foi realizada sob as disposições dadas pelo Regulamento de 14 de março de 2018. Trata-se de um condomínio fechado, com prazo de duração 48 (quarenta e oito) meses, que tem a administração e custódia da Intrader Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A (Intrader / Administrador / Custodiante), a gestão da Finger Lakes Gestora de Recursos Ltda. (Finger Lakes / Gestor) e a Centercob Ltda. (Centercob / Agente de Cobrança / Originadora), como agente de cobrança. Além desses participantes, o Fundo conta com a auditoria independente da Baker Tilly Brasil MG Auditores Independentes.

O objetivo do FIDC Centercob é a valorização de suas Cotas por meio da aplicação preponderante de recursos na aquisição de Direitos Creditórios originados exclusivamente de operações de Crédito Direto ao Consumidor (CDC) de pessoas físicas com cobrança de parcelas realizadas por meio de contas de energia elétrica e Cédulas de Crédito Bancário (CCBs) de varejistas. Os Direitos Creditórios devem necessariamente respeitar os parâmetros da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, bem como atender, na ocasião da aquisição e pagamento, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão.

Do ponto de vista da estrutura de capital, o FIDC Centercob está autorizado a emitir Cotas Seniores (Multisséries), Cotas Subordinadas, observando a subordinação total de 30,0% do total de cotas emitidas ou do Total do PL do Fundo. De acordo com o item 10.7. do Regulamento, excepcionalmente, durante o período entre a data da primeira subscrição de Cotas Seniores e (i) o término do período de carência, de 24 meses, para a amortização das cotas do FIDC Centercob ou (ii) o momento em que o total de Cotas Subordinadas integralizadas for igual ou superior a R\$ 15,0 milhões, o que ocorrer primeiro, as Cotas Subordinadas corresponderão a 35,0% do total de Cotas emitidas pelo Fundo.

A classificação preliminar ‘brA-(sf)(p)’ indica um baixo risco, relativamente a outros emissores e emissões nacionais (Brasil), de que o Fundo não devolva aos seus Cotistas Seniores o valor correspondente ao principal investido, acrescido do *benchmark* (150,0% do CDI), na data de resgate e demais condições a serem definidas no Suplemento daquela Série.

De acordo com o Regulamento, a 1ª Série de Cotas Seniores terá duração de 24 meses a partir da primeira integralização, com carência de 24 meses, com a amortização das Cotas Seniores ocorrendo a partir do 25º mês com pagamentos mensais e sucessivos de juros e principal. Para esta emissão está previsto o montante de até R\$ 32,5 milhões.

As Cotas Seniores, objeto da presente classificação preliminar, possuirão prioridade absoluta em relação às Cotas Subordinadas para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo. O resgate dessas Cotas estará condicionado, porém, à disponibilidade de recursos líquidos para o pagamento pelo Fundo.

A classificação preliminar indicada decorre da utilização de metodologia própria, baseando-se, fortemente, em dois pilares de análise: (i) definição do perfil de risco de crédito médio de uma potencial carteira de Direitos Creditórios do Fundo, levando em conta, principalmente ,

**Analistas:**

Leonardo dos Santos  
Tel.: 55 11 3377 0706  
leonardo.santos@austin.com.br

Pablo Mantovani  
Tel.: 55 11 3377 0702  
pablo.mantovani@austin.com.br

Austin Rating Serviços Financeiros  
Rua Leopoldo Couto Magalhães,  
110 – conj. 73  
São Paulo – SP  
CEP 04542-000  
Tel.: 55 11 3377 0707  
Fax: 55 11 3377 0739  
[www.austin.com.br](http://www.austin.com.br)

os parâmetros estabelecidos no Regulamento (aspectos estruturais), notadamente nos critérios de elegibilidade para os Direitos Creditórios, nos limites de concentração em Cedente e Sacados/Devedores e o prazo médio máximo para sua carteira; e (ii) na confrontação do risco de crédito estimado para a carteira aos mitigadores e reforços de crédito definidos no Regulamento do FIDC Centercob. Afora a análise específica do risco de crédito, a nota se baseia na análise de outros fatores de risco também relevantes para as Cotas Seniores do Fundo, derivados de sua estrutura, tais como os riscos de liquidez, de descolamento de taxas e jurídico. Adicionalmente, tem como base a análise de potenciais riscos operacionais e de crédito ligados a contrapartes, assim como naqueles relativos à Centercob.

O rating preliminar das Cotas Seniores do FIDC Centercob está refletindo o risco de crédito típico de seus ativos subjacentes – empréstimos destinados a pessoas físicas com menor poder aquisitivo para financiar aquisição de bens e serviços com valor de até R\$ 1,5 mil. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão decorrentes exclusivamente de operações de Crédito Direto ao Consumidor (CDC) de pessoas físicas, sobretudo, no segmento comercial, a partir da venda de produtos, além de prestadores de serviços em geral, os quais atendem em grande medida pessoas físicas das classes C e D. Os Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo serão originados por uma instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, de modo que inicialmente o parceiro preferencial e único do Fundo será a Money Plus Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e a Empresa de Pequeno Porte Ltda (Money Plus) a partir de contratos de empréstimos, tendo como lastro Cédulas de Crédito Bancário (CCB). O pagamento desses contratos será feita através de desconto em conta de consumo de energia elétrica, devidamente autorizado pelas pessoas físicas perante às companhias distribuidoras e tendo como Agente de Cobrança exclusivo a Centercob. Esses contratos (CCBs) terão prazo de duração de aproximadamente 24 meses.

O perfil de risco médio desse tipo de empréstimo é determinado, em larga medida, pela elevada sensibilidade da capacidade de pagamento de seus tomadores, pessoas físicas ao desempenho da economia e, mais especificamente, aos níveis de renda e emprego. Ademais, a esse tipo particular de crédito está associada uma expectativa muito baixa de recuperação após o inadimplimento superior a 60 dias, uma vez que não conta com qualquer tipo de garantia real ou seguro prestamista, por exemplo, sendo protegido, sobretudo, pelo expressivo spread característico de operações de microcrédito.

Em contrapartida aos fatores anteriormente apontados, a classificação preliminar está refletindo a presença de limites de concentração conservadores em relação a Devedores/Sacados e/ou Devedor Solidário. Por Regulamento, o Fundo poderá concentrar até 0,01% do PL no maior Sacado/Devedor ou R\$ 1,2 mil, o que for maior, não havendo limite de concentração para os cinco ou dez maiores Sacados/Devedores. Em relação aos grupos econômicos responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios, na condição de coobrigado, avalista, garantidor ou fiador, a exposição máxima deverá ser de 4,0% do PL ou R\$ 2,0 milhões, o que for maior. Já a exposição para Devedores pessoas jurídicas ou responsáveis pelo seu adimplimento está limitada a 20,0% do PL ou R\$ 10,0 milhões, o que for maior. O FIDC Centercob poderá adquirir até 100,0% do PL em Cédulas de Crédito Bancário (CCBs), que é a estratégia exclusiva do Fundo.

Em adição à possibilidade de elevada concentração em riscos de Devedores, Coobrigados, Devedores Solidários e Originador, a nota preliminar pondera o fato de que não há critério regulamentar de ratings mínimos atribuídos por agências de classificação de risco para os ativos elegíveis ao Fundo.

Os Direitos Creditórios elegíveis deverão ter suas cobranças efetuadas pela Centercob através das Distribuidoras de Energia diretamente por boletos mensais de conta de luz, devidamente contratadas para tal. Essas cobranças somente poderão ser realizadas por Distribuidoras de Energia classificadas com rating 'brA-' atribuídos por agência internacional de classificação de risco, sendo que estará limitada a 40,0% do PL ou R\$ 2,5 milhões por concessionária, o que for maior. Ademais, se considerado o grupo econômico, a concentração estará limitada a 70,0% do PL ou R\$ 4,0 milhões, o que for maior.

No entanto, o Regulamento do Fundo trata da cobrança realizada pela Centercob apenas para Distribuidoras de Energia classificadas com rating 'brA-' atribuído por agência internacional de risco (item 4.11.4.) Nesse sentido, a Austin Rating entende e incorpora em sua análise a expectativa de que as Distribuidoras que farão a cobrança via conta de energia possuirão classificação igual ou superior a mencionada.

O rating preliminar também está refletindo o fato de que, a exemplo do que ocorre em outros FIDCs de recebíveis comerciais que operam com carteiras pulverizadas em torno de Cedentes e Devedores, não há critério regulamentar de ratings mínimos atribuídos por agências de classificação de risco para essas partes. A possibilidade de concentração regional não existe, uma

vez que não há como a carteira de cobrança ser exclusivamente de uma única distribuidora, dado que o Regulamento o limite estabelecido para a cobrança de um mesmo grupo econômico distribuidor é de 70,0% do PL ou R\$ 4,0 milhões, o que for maior.

Note-se que a Centercob, Agente de Cobrança exclusivo do Fundo, atua em acordo com diversas distribuidoras de energia, entre as quais a CPFL, EDP, CELESC, RGE, Coelce e ENEL, atuando em cerca de 1.000 municípios nos estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo e Ceará, que por sua vez abrange aproximadamente 20 milhões de unidades consumidoras. Nesse sentido, essa agência espera que o Fundo apresente importante distribuição geográfica de Sacados/Devedores.

Em contraste aos pontos destacados anteriormente, a classificação preliminar considera os itens da política de crédito da Centercob que suavizam o risco de crédito da carteira potencial do FIDC Centercob, bem como procedimentos operacionais, entre os quais se destacam: (i) o nível muito elevado de pulverização em Sacados/Devedores, uma vez que pela política de crédito, os empréstimos estão limitados à R\$ 700,0 por devedor, sendo que a política de investimento o limite individual será de R\$ 1,2 mil, garantindo uma baixa exposição do Fundo ao risco de um contrato / CPF; (ii) todas as transações são realizadas mediante a confirmação em três níveis, com ligação, autorização de débito e por fim, o registro da CCB pela Money Plus; (iii) o crédito poderá ser parcelado em no mínimo 06 meses e no máximo, em 24 parcelas, sendo que o valor máximo é de R\$ 91,50 o que permite suavizar o comprometimento de renda da família responsável pela unidade consumidora; (iv) o cliente deverá ter entre 21 anos e 79 anos e 11 meses; (v) as parcelas a serem pagas estão incluídas nas faturas das respectivas empresas de distribuição de energia elétrica, através de autorização de débito formalizada, conforme resolução nº 581/13 da ANEEL. Nesse sentido, não há possibilidade do Sacado/Devedor efetuar o pagamento parcial de sua conta de consumo, isto é, do montante relativo ao consumo de energia. Assim, não havendo a quitação da parcela, o consumidor estará inadimplente com a companhia distribuidora de energia, que cortaria os serviços (portanto, há um estímulo à vontade de pagar dos tomadores dos créditos); (vi) a Centercob, por meio de acordo com as companhias de distribuição de energia, possui acesso ao sistema das empresas para consultas, de modo a verificar a unidade consumidora e evitar potenciais fraudes. A Centercob possui um sistema proprietário desenvolvido para cadastrar e acompanhar as operações, no qual a rede de lojistas possui acesso através de senhas individuais; e (vii) os agentes responsáveis pela produção de crédito são corresponsáveis pela operação, considerando a natureza do Direito Creditório, os lojistas, principalmente no quesito fraude. Assim, havendo algum indício de não conformidade, com conseqüente inadimplemento da operação, as lojas são responsáveis. Contudo, o risco de fraude é mitigado, uma vez que a aquisição do Direito Creditório é originário de uma operação performada, de aquisição de um bem.

O rating preliminar está considerando, além do risco de crédito da carteira de Direitos Creditórios (crédito CDC para pessoas físicas sem garantia), o risco de crédito de emissores dos ativos financeiros. Nesse sentido, destaca-se que, embora seja esperado que a carteira do Fundo se componha regularmente por mais de 95,0% em Direitos Creditórios, esse veículo de investimento está autorizado a investir até 50,0% de seu PL em: a) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou BACEN; b) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; e c) Certificados de Depósito Bancários (CDB) ou Recibo de depósito Bancário (RDB) e demais títulos e valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa de responsabilidade de instituições financeiras de primeira linha, exceto cotas do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), com classificação de risco atribuída por agência classificadora de risco, no mínimo de brAAA.

As Cotas Seniores do Fundo contam com subordinação mínima disponível de 30,0% do total de cotas emitidas ou do Total do PL do Fundo, equivalente à participação mínima exigida para a soma de todas as Cotas Subordinadas sobre o PL. Esta proteção está sendo considerada de forma positiva na classificação preliminar, destacando-se que este aspecto contribuiu decisivamente para garantir uma diferenciação importante entre a nota das Cotas Seniores e demais cotas do Fundo. Em complemento, é previsto em regulamento, em caráter excepcional, a subordinação de 35,0% do total de Cotas emitidas pelo FIDC Centercob. Esse percentual deverá ser cumprido entre o período da primeira subscrição de Cotas Seniores e (i) o término do período de carência, de 24 meses, para a amortização das cotas do FIDC Centercob ou (ii) o momento em que o total de Cotas Subordinadas integralizadas for igual ou superior a R\$ 15,0 milhões, o que ocorrer primeiro.

A subordinação mínima disponível para as Cotas Seniores do Fundo se somará ao potencial spread excedente, dado pela diferença entre a remuneração dos ativos e a soma dos custos e despesas do Fundo e o benchmark das Cotas Seniores. A taxa mínima de cessão definida em Regulamento (400,0% do CDI) é superior à remuneração alvo para as Cotas Seniores

(150,0% do CDI), o que significa que, se composta apenas por Direitos Creditórios, a carteira do Fundo deverá rentabilizar acima das Cotas Seniores. Não obstante, esta agência espera que os créditos sejam cedidos a taxas muito superiores, garantindo tal excesso, sendo que de acordo com a Originadora, os créditos a serem cedidos tenham taxas nominais aproximadas de 5,0% ao mês.

Afora os aspectos ligados diretamente ao risco dos ativos e aos reforços de crédito a esses disponíveis, a classificação preliminar considera o moderado risco de liquidez para os futuros detentores das Cotas Seniores. A liquidez do Fundo depende, preponderantemente, da adimplência dos Sacados/Devedores em relação aos créditos adquiridos, sujeitando-se, desse modo, aos diversos riscos que podem afetar a capacidade de pagamento desses. Porém, diante do importante nível de subordinação e do percentual de concentração estimado nesses entes, é vista como baixa a probabilidade de que não seja formado caixa para pagamento das obrigações relativas às Cotas Seniores. Soma-se a isso o fato de que, por ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado e de seu Regulamento definir um prazo máximo de 730 dias para cada um dos Direitos Creditórios elegíveis e o prazo médio máximo de 550 dias.

O risco de descolamento de taxas é incorporado, por sua vez, em medida pouco significativa à classificação preliminar. Está prevista a possibilidade de descasamento de taxas entre os ativos (CCBs e demais títulos de crédito prefixados) e passivos (Cotas Seniores e Cotas Subordinadas pós-fixadas), de modo que, diante de uma elevação considerável do CDI, esses passivos remunerem mais do que os ativos. Apesar disso, é entendido por essa agência que a margem existente na aquisição dos ativos, entre as taxas das operações e a remuneração das Cotas Seniores, suportará variações positivas expressivas no indexador dessa última. Ademais, diante do prazo médio esperado para a carteira, será possível ao Gestor e à Consultora Especializada uma agilidade moderada remarcação das taxas praticadas por este veículo.

Está sendo considerado pela Austin Rating como pouco provável o risco de contaminação dos ativos subjacentes do Fundo no caso da entrada dos Cedentes em processo de falência. Potenciais implicações jurídicas negativas, como a nulidade das cessões, de modo a privilegiar os credores das Cedentes/Originadoras são praticamente descartadas por essa agência, em razão de não haver a previsão de coobrigação nas cessões – ou seja, existirá a venda definitiva dos ativos. Vale ressaltar, de todo modo, que a falência das originadoras implicaria em descontinuidade das cessões de créditos ao Fundo e prejudicaria a gestão / cobrança da carteira já cedida. Ademais, a deterioração da capacidade financeira das concessionárias de distribuição de energia poderia comprometer o fluxo de repasses para o FIDC Centercob.

Com respeito ao risco de insubsistência de lastro, a Austin Rating entende que esse é igualmente reduzido no ambiente do Fundo, uma vez que a Centercob fará a checagem de toda a documentação comprobatória dos Direitos Creditórios no momento da cessão ao Fundo, sendo supervisionada pela Finger Lakes. Além disso, a carteira do Fundo será objeto de auditoria de verificação de lastro e todas as cessões de Direitos Creditórios serão objeto de registro em cartório.

Em contrapartida, a Austin Rating considera o risco de duplicidade de cessão está presente na estrutura do Fundo. As negociações envolvendo os Direitos Creditórios não são registradas em câmara de liquidação, o que impossibilita ao Gestor verificar no momento da aquisição se o ativo já foi cedido. Cumpre notar que, caso se configure a duplicidade, o Fundo encontrar-se-á mais exposto a um resultado desfavorável em discussões jurídicas em relação à propriedade do(s) ativo(s), visto que as cessões não são registradas em cartório.

O rating preliminar das Cotas Seniores também está incorporando negativamente a presença do risco de fungibilidade (*commingling risk*). Embora o Fundo possua conta vinculada específica e segregada (*escrow account*), destinada a acolher os repasses a serem feitos pelos distribuidores e responsáveis pela arrecadação, os valores reduzidos das parcelas dos contratos permitam a identificação e a eventual correção pela Gestora de problemas, não existe a mitigação ideal em relação ao risco. Nesse tipo de estrutura, em que o Originador e o Agente de Cobrança (*servicer*) pertencem a um mesmo grupo econômico e operam em conjunto, existe maior abertura para a prática de ações como a orientação aos Sacados/Devedores para o pagamento em conta da própria da Originadora/Cedente, especialmente em processos de cobrança e recuperação de créditos inadimplidos.

Ainda em relação a conta vinculada do Fundo, cumpre destacar que as contas de recebimento serão definidas em cada convênio firmado, de modo que as Distribuidoras de energia serão notificadas de que tais pagamentos só poderão ocorrer naquelas contas indicadas contratualmente, sendo que qualquer alteração do domicílio só será permitida com a anuência do Fundo.

Ademais, especificamente no tipo de operação que hoje a Centercob origina, onde os Sacados/Devedores realizam o pagamento dos Direitos Creditórios em conjunto com a conta de consumo, há trânsito dos recursos pelas contas das concessionárias de energia, o que indica que o Fundo incorre nos riscos de crédito e operacionais daquelas companhias elétricas, até o prazo do repasse, que em geral é de 30 dias. Cumpre notar que, em análise simplificada das demonstrações financeiras recentes das companhias que atuarão em conjunto com o Fundo, a Austin Rating observou que tais companhias apresentaram bom resultado econômico e endividamento e liquidez adequados.

A Austin Rating destaca, porém, que, atualmente, os valores efetivamente repassados pelas companhias elétricas são transferidos para a conta corrente da Centercob, que faz o repasse subsequente para a conta específica do Fundo em até 24 horas, havendo, desse modo, a absorção de risco daquela empresa pelo Fundo durante esse período. Esse fluxo ocorre devido ao fato de que as companhias elétricas não aceitam pagar diretamente na conta do Fundo. Para adequar a estrutura do FIDC Centercob, está sendo criada uma conta vinculada (*escrow account*) ao Fundo, no Banco Daycoval S/A (Daycoval).

No que diz respeito a possibilidade da Centercob gerenciar uma carteira de créditos próprio, a possibilidade é muito baixa, uma vez que este não é objeto social da empresa, além da ausência de recursos em nível adequado a exercer esse tipo de atividade. Portanto, a aquisição de Direitos Creditórios e gestão da carteira de recebíveis deverão ser feita exclusivamente pelo FIDC Centercob, onde o Agente de Cobrança exercerá exclusivamente a atividade de originador e de cobrança dos contratos.

De acordo com o balancete de set/17, a Centercob possuía Ativo Total de R\$ 4,0 milhões, sendo a principal rubrica referente a Duplicatas a Receber, no valor de R\$ 3,1 milhões, sendo que os depósitos bancários registravam a movimentação de R\$ 57,6 milhões. O Passivo Total somava ao final de set/17 R\$ 4,5 milhões, dos quais o Passivo Circulante correspondia a R\$ 4,7 milhões, o Passivo Não Circulante, R\$ 725,0 mil, sendo que o PL era negativo em R\$ 959,3 mil, representado por R\$ 30,0 mil referente ao capital integralizado e R\$ 989,3 mil em prejuízos acumulados. As receitas da Centercob até set/17 eram de R\$ 3,2 milhões, ante R\$ 4,0 milhões no exercício de 2016. No que diz respeito ao resultado líquido, em 2016 houve prejuízo de R\$ 718,4 mil e de acordo com o balancete de set/17, o prejuízo havia recuado para R\$ 529,3 mil. O resultado da Originadora é fortemente influenciado pelas Despesas Financeiras, que representaram 18,7% das despesas operacionais em set/17 e de 71,2% em 2016.

No entanto, essa agência espera que a Finger Lakes atue de forma diligente no sentido de mitigar esses riscos dentro do ambiente do FIDC Centercob quanto ao desempenho de suas atribuições, bem como do Custodiante, uma vez que a responsabilidade pela verificação do enquadramento nos critérios de elegibilidade é sua.

A classificação preliminar está sendo restringida, ainda, pela necessidade de aprimoramentos nas práticas de governança e nos controles do Fundo e da própria Originadora, o que significa que a estrutura da transação oferece abertura para a materialização dos diversos riscos anteriormente apontados.

A Austin Rating considera que, entre outros itens presentes em estruturas de FIDCs com boa governança, a introdução de um órgão específico de gestão no FIDC Centercob, atuando como um Comitê de Investimentos, com posições oferecidas aos Cotistas Subordinados e Seniores proporcionalmente às suas participações, bem como a definição do número de membros, com definição de mandato, seja ele vitalício ou não, além da definição do poder de vetar determinadas operações. Essas condições seriam uma importante medida para o Fundo no sentido de reforçar o princípio da equidade entre seus cotistas da mesma classe (que, de fato, possuem os mesmos direitos, também idênticos aos direitos de acionistas ordinários de sociedades anônimas), bem como para assegurar a redução de eventual assimetria de informações entre tais cotistas. A possibilidade de um maior ativismo por parte dos investidores (Cotistas Subordinados, principalmente) não diretamente ligados à Centercob, com a participação desses na definição e no acompanhamento da estratégia de investimento daquele veículo, contribuiria para uma melhor percepção dessa agência quanto ao risco emitido pelas cotas do Fundo.

Do mesmo modo, em razão do anteriormente mencionado conflito de interesses presente na atuação da Centercob nas frentes de originação e de gestão e cobrança dos créditos, seria muito bem vista pela Austin Rating a presença de um agente qualificado e independente (indicado pelos demais Cotistas Subordinados, por exemplo) no cotidiano das operações, exercendo, no escritório da Originadora, o controle dos processos e se reportando diretamente à Gestora sobre a adequação de cada contrato à política de crédito definida e quanto aos procedimentos de cobrança.

Embora não seja uma exigência do órgão regulador (Banco Central do Brasil), a Austin Rating entende que a realização de

auditorias externas independentes sobre as demonstrações contábeis e de processos da Centercob seria um avanço notável na governança da empresa, uma vez que essa passaria a oferecer às partes interessadas (Cotistas do Fundo, especialmente) um conjunto de informações mais confiável, aberto e aprofundado quanto às suas práticas e com respeito à sua posição financeira e patrimonial e ao seu desempenho econômico. Em complemento, essa agência considera que a definição de um Plano de Contingência de Negócios (PCN), que também não constitui uma exigência regulatória, representaria um marco fundamental na evolução da governança, ao definir práticas de controle de riscos operacionais e de descontinuidade de negócios. O espaço físico onde está localizada a Centercob possui instalações e equipamentos adequados à prática de suas atividades, de modo que o Originador dispõe de um site de contingência preparado, contribuindo para a manutenção de suas atividades em caso de algum sinistro em suas instalações, não afetando, portanto, a originação e a cobrança de créditos.

Em que pese as aberturas existentes e a ausência de controles mais próximos estarem afetando, em certa medida, a classificação preliminar, a Austin Rating está levando em consideração a participação dos sócios da Centercob no capital subordinado do Fundo, o que representa um comprometimento formal e um desestímulo à adoção de práticas que contrariem o princípio da boa fé e em favor da qualidade de crédito do Fundo.

Além do comprometimento financeiro na forma de participação no capital subordinado do FIDC Centercob, essa agência está considerando positivamente no rating preliminar o bom histórico e a experiência de seus sócios no segmento de empréstimos destinados a pessoas físicas com cobrança em contas de distribuidores de energia elétrica, além de sua estrutura operacional, contribuindo para a qualidade dos ativos cedidos ao Fundo.

A Centercob Ltda-ME foi fundada em 2007 e está sediada em Maringá-PR, possuindo como sócios Noemy Martins de Souza com 95,0% do capital social e qualificada como sócia-administradora e Leonardo Vinicius de Jesus Almeida com 5,0%. A empresa possui experiência atuando na área de cobrança em conta de distribuidores de energia elétrica e administra desde 2001 o SCA – Serviço de Cobrança Autorizada, modalidade regulamentada pelas resoluções da ANEEL nº 581/2013 e 629/2014. Através do SCA a Centercob administra a carteira de cobrança de aproximadamente 400 clientes, com agilidade na troca de informações por meio de sistemas certificados e seguros. Além da cobrança por fatura de energia elétrica, a empresa possui as plataformas de cartão de crédito e débito em conta corrente. Em 2016 foram realizadas cerca de 800 mil arrecadações, correspondendo a uma carteira de R\$ 25,0 milhões, sendo que 85,0% foram representadas pela cobrança em conta de energia elétrica.

Embora a Originadora não possua demonstrações financeiras auditadas, essa agência incorpora em sua análise o compromisso formal de que a partir do exercício encerrado em dez/18, as demonstrações financeiras da Centercob passarão a contar com auditoria externa, de modo a elevar a transparência e demonstrar a observância das boas práticas contábeis.

É importante destacar a ausência de uma condição para evento de avaliação caso a Originadora dos Direitos Creditórios venha a alterar seu objetivo social ou na ocorrência de alterações societárias relevantes, decorrentes de fusões, aquisições ou transferência de controle acionário, ou, ainda, reorganização societária. No entendimento da Austin Rating, alterações na estrutura societária da Centercob poderão afetar o eixo estratégico da companhia e seu perfil de atuação, incluindo suas políticas.

A Centercob atuará como originadora de créditos para o Fundo, possuindo uma ampla rede de atendimento, presente em seis estados, cobrindo parcialmente as regiões Sul (Rio Grande do Sul e Santa Catarina) e Sudeste (São Paulo, Rio de Janeiro e Espírito Santo), além do estado do Ceará, abrangendo cerca de mil municípios e mais de 20 milhões de unidades consumidoras. Entre as distribuidoras de energia a Originadora possui acordo com CPFL, Celesc, Ampla, Coelce, Edp, entre outras. Além dos dois sócios, a Centercob conta com 8 colaboradores.

A Austin Rating entende que a Finger Lakes apresenta qualificação adequada para exercer a gestão do Fundo, de modo que possui atuação desde 2016 na atual configuração societária e empresarial, sendo que o ato declaratório foi emitido em 2011. De acordo com dados da CVM a Gestora contava com R\$ 291,7 milhões em ativos sob gestão, distribuídos entre multimercados (55,2%), renda fixa (34,6%) e fundos de investimento em participações (10,3%). Não obstante ser o primeiro FIDC estruturado e que será gerido pela Finger Lakes, a Austin Rating espera que a Gestora atue de maneira diligente, verificando a documentação relativa aos Direitos Creditórios, a partir de uma rotina pré-definida, participando ativamente nos processos de emissão de Cotas e de alterações/aprimoramentos regulamentares e produzindo e emitindo informações /

relatórios periódicos aos Cotistas sobre o desempenho da carteira e a rentabilidade das Cotas.

No que diz respeito aos riscos transmitidos pelas demais partes envolvidas na estrutura do FIDC Centercob, a nota está absorvendo a razoável qualidade operacional da Intrader como custodiante, atividade para qual aquela instituição tem dedicado seus melhores esforços, sendo que esse prestador de serviços não possui qualquer classificação de risco.

A instituição financeira onde será mantida a conta de cobrança do Fundo é o Banco Bradesco e conta vinculada será estabelecida no Banco Daycoval, de modo que o risco transmitido ao Fundo (risco de *settlement*) é baixo, comparativamente a outros emissores e emissões nacionais, haja vista que as duas instituições financeiras possuem elevada qualidade de crédito em escala nacional, conforme opiniões emitidas por diferentes agências de classificação de risco com a atuação no Brasil.

O rating preliminar está sendo limitado pela ausência de histórico do Fundo, que ainda encontra-se em fase de registro na CVM, bem como seu Regulamento, não tendo iniciado, portanto, a fase de captação e de aquisição de créditos.

A atual classificação, por ser baseada em uma previsão de emissão de cotas do Fundo, evento que define o efetivo início de suas atividades, é um rating preliminar. Sendo assim, para que haja a atribuição de uma classificação definitiva, qual seja, a confirmação da nota preliminar, ora indicada, depende da verificação pela Austin Rating quanto aos processos e rotinas informados, incluindo os convênios firmados com as companhias Distribuidoras, notificação às companhias, procedimentos de cessão de Direitos Creditórios e os respectivos registros em cartório, entre outros aspectos, se dará somente após, pelo menos, três meses da efetiva atividade do FIDC Centercob.

## PERFIL DO FUNDO

<b>Denominação:</b>	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Centercob;
<b>Administradora:</b>	Intrader Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A;
<b>Custodiante:</b>	Intrader Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A;
<b>Gestora:</b>	Finger Lakes Gestora de Recursos Ltda.;
<b>Agente de Cobrança:</b>	Centercob Ltda.;
<b>Consultora Especializada:</b>	Não há;
<b>Auditor Independente:</b>	Baker Tilly Brasil MG Auditores Independentes;
<b>Tipo de Fundo:</b>	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;
<b>Disciplinamento:</b>	Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional, Instrução CVM nº 356/01 com alterações publicadas e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao Fundo;
<b>Quantidade Cotas Seniores:</b>	32.500 (trinta e duas mil e quinhentas);
<b>Valor Unitário Cotas Seniores:</b>	R\$ 1.000,00 (um mil reais);
<b>Valor total Cotas Seniores:</b>	R\$ 32.500.000,00 (trinta e dois milhões e quinhentos mil reais);
<b>Regimento:</b>	Regulamento Próprio, datado de 14 de março de 2018;
<b>Forma:</b>	Condomínio Fechado;
<b>Prazo de Duração:</b>	48 (quarenta e oito) meses;
<b>Carência:</b>	Haverá carência de 24 meses para a amortização das Cotas do Fundo, devendo as amortizações das Cotas Seniores serem realizadas mensalmente a partir do 25º mês a partir da Data da 1ª Integralização até o 48º mês.

---

<b>Público Alvo:</b>	Investidores qualificados, localizados no Brasil ou no exterior, conforme disposto nas Instruções CVM nº 539 e 555;
<b>Objetivo:</b>	É proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, no longo prazo, por meio da aplicação preponderante dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e em Regulamento.
<b>Política de Investimento:</b>	<p><b>Direitos Creditórios</b> – Decorridos 90 (noventa) dias do início das atividades, qual seja, a Data da 1ª Integralização de Cotas, o Fundo deverá ter alocado, no mínimo, 50,0% (cinquenta por cento) de seu PL na aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis. Os Direitos Creditórios oriundos de cédulas de crédito bancário (CCB), notas de crédito à exportação (NCE), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), cédula do produtor rural (CPR), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA), certificado de depósito agropecuário, nota de crédito do agronegócio (NCA), cédula de crédito rural (CCR), nota de crédito rural (NCR), warrants, cédula de crédito imobiliário (CCI), certificado de recebíveis imobiliários (CRI), cédula de crédito comercial (CCC), cédula de crédito à exportação (CCE), nota de crédito à exportação (NCE), debêntures, export note, contratos mercantis de compra e venda de mercadoria, produtos e serviços, duplicatas; notas comerciais, cédulas e notas de crédito comercial e industrial, recibo de depósito corporativo, para entrega ou prestação futura, bem como certificados dos ativos acima relacionados e seus créditos securitizados;</p> <p><b>Ativos Financeiros</b> – A parcela remanescente do PL do Fundo que não estiver alocada em Direitos de Crédito Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, na aquisição dos seguintes Ativos Financeiros, não sendo aplicado, neste caso, o limite percentual previsto no Artigo 5.1. do Regulamento: a) títulos de emissão do Tesouro Nacional; b) títulos de emissão do BACEN; c) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; e d) certificados e recibos de depósito bancário e demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa de responsabilidade de instituições financeiras de primeira linha exceto cotas do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), com nota de Classificação por Agência Classificadora de Risco, no mínimo, brAAA.</p> <p>O Fundo poderá, ainda, alocar até 50,0% (cinquenta por cento) de seu PL em operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro os Ativos Financeiros.</p> <p>É vedado ao Fundo realizar: a) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável; b) operações de <i>day-trade</i>, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e c) operações em mercados de derivativos.</p> <p>É vedado ao Fundo adquirir Direitos Creditórios mediante o reembolso a terceiros que, por ventura, tenham antecipado o pagamento da Cessão aos Devedores solidários, conforme o disposto do artigo 39, parágrafo 2º da Instrução CVM nº 356/01.</p> <p>É vedado ao Administrador, Gestor, Custodiante e Consultor Especializado, se houver, ou partes a eles relacionados, ceder ou originar, direta ou indiretamente Direitos de Crédito ao Fundo.</p>

---

O Fundo poderá realizar operações em que a Administradora, a Gestora ou fundos de investimentos por elas administrados e/ou geridos atuem como contraparte do Fundo, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e por consequência o patrimônio do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os discriminados no Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados no Regulamento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

**Crítérios de Elegibilidade:**

Os Critérios de Elegibilidade serão verificados exclusivamente pelo Custodiante nas respectivas datas de cessão ao Fundo dos Direitos de Crédito, exceto se de outra forma determinado no Regulamento. Para fins do disposto na legislação, no Regulamento e no Contrato de Cessão, são considerados Critérios de Elegibilidade as seguintes regras: a) o prazo máximo de cada um dos Direitos de Crédito Elegíveis não pode superar a 730 dias; b) o prazo médio máximo de cada um dos Direitos de Crédito Elegíveis não pode superar a 550 dias; c) o vencimento dos Direitos de Créditos Elegíveis não pode superar a data de vencimento do Fundo; d) não deve haver títulos vencidos e não pagos dentre os Direitos de Crédito objeto da cessão; e) para validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios deverão ter prazo mínimo de vencimento de 3 (três) dias úteis contados da respectiva data de ingresso Fundo; e f) observar a taxa mínima de cessão de 400,0% do CDI, sendo utilizada a curva do CDI da Data de Aquisição e Pagamento para conversão da Taxa Mínima de Cessão em uma taxa equivalente pré-fixada.

Cada um dos Devedores solidários será responsável pela existência, certeza, exigibilidade a partir dos respectivos vencimentos, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta celebração dos instrumentos representativos dos Direitos de Crédito Elegíveis que comporão a Carteira, nos termos do Artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do Custodiante, da Administradora e/ou da Gestora, qualquer responsabilidade a esse respeito.

De acordo com o Regulamento, no momento da cessão, será avaliado o nível de endividamento bancário da Cedente e de acordo com a última demonstração financeira semestral disponível, deverá ser inferior a 65,0% do faturamento acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores. E a cada semestre ou sempre que solicitado pelo Administrador do Fundo e/ou gestor, o Cedente deverá apresentar: (i) consulta de restritivos do Serasa e demais órgãos restritivos sem qualquer restrição superior a R\$ 5,0 mil; (ii) Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS; (iii) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil; (iv) Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; (v) Certidão de Regularidade do FGTS–CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal; (vi) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho; e (vii) Certidão Negativa do Distribuidor Estadual quanto à inexistência de pedidos de falência e recuperação judicial.

**Limite de concentração:**

O Fundo poderá ter sua Carteira integralmente composta por Direitos de Crédito cedidos pelos Devedores solidários, ressalvada a manutenção de uma Reserva de Caixa e observará o limite de concentração por Devedor e/ou coobrigado de 20,0% (vinte por

cento) previsto no Artigo 40-A da Instrução CVM 356, observadas as restrições para negociação das Cotas previstas no referido dispositivo.

Os créditos objeto de aquisição deverão ter como **devedor solidário ou responsável** por seu adimplemento (seja na qualidade de devedor, coobrigado, emissor, fiador, garantidor ou avalista) grupos econômicos que sejam responsáveis por pagamento de créditos que representem no máximo 4,0% do P L do Fundo ou R\$ 2,0 milhões, o que for maior. A exposição máxima para devedores **peessoas jurídicas**, ou responsáveis por seu adimplemento (quer na qualidade de devedor, coobrigado, emissor, fiador, garantidor ou avalista que também sejam pessoas jurídicas), do Fundo estará limitada a 4,0% do PL ou R\$ 500,0 mil, o que for maior. E, globalmente, estará limitada a 20,0% do PL ou R\$ 1,5 milhão, o que for maior. Caso haja desenquadramento do Fundo em razão das concentrações, o Gestor deverá proceder às medidas necessárias para enquadramento do Fundo dentro do prazo máximo de 90 dias contados da data de desenquadramento.

Os créditos objeto de aquisição deverão ter como devedor solidário ou responsável por seu adimplemento (seja na qualidade de devedor, coobrigado, emissor, fiador, garantidor ou avalista) pessoas físicas que sejam responsáveis por pagamento de créditos que representem no máximo 0,01% do P L do Fundo ou R\$ 1.200,00, o que for maior. Caso haja desenquadramento do Fundo em razão do disposto nesta Cláusula, o Gestor deverá proceder às medidas necessárias para enquadramento do Fundo dentro do prazo máximo de 90 dias contados da data de desenquadramento.

Os créditos objetos de aquisição deverão ter suas cobranças efetuadas pela Centercob Ltda. através das Distribuidoras de Energia diretamente via boletos mensais de conta de luz, devidamente contratadas para tal. Tais cobranças somente poderão ser realizadas por Distribuidoras de Energia classificadas com *Rating* 'brA-' de Agência Internacional de Classificação de Risco.

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são decorrentes exclusivamente de operações de Crédito Direto ao Consumidor-CDC de pessoas físicas com cobrança de parcelas atreladas às Cotas de Luz e Cédulas de Crédito Bancários de Pessoas Jurídicas (Varejistas) com garantia de Direitos Creditórios (operações de crédito para pessoas físicas com cobrança atrelada à conta de luz) e devem necessariamente respeitar os parâmetros da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, bem como atender, nas respectivas Datas de Aquisição e Pagamento, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão.

<b>Taxa de Mínima de Cessão:</b>	400,0% do CDI;
<b>Classe de Cotas:</b>	Seniores e Subordinadas;
<b>Benchmark das Cotas:</b>	<b>Cotas Seniores:</b> 150,0% do CDI; <b>Cotas Subordinadas:</b> Não possuem;
<b>Razão de Garantia Mínima:</b>	Não definido;
<b>Amortização e Resgate:</b>	As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas serão amortizadas pelo Fundo nas respectivas Datas de Amortização. Em caso de ocorrência de feriado na cidade em que seja sediada a Administradora, o eventual feriado não alterará a data prevista para

qualquer amortização, devendo as mesmas ser pagas nas datas originalmente previstas. Na hipótese de a data prevista para qualquer amortização não ser Dia Útil, referida amortização será realizada no primeiro Dia Útil imediatamente subsequente.

As Cotas Subordinadas serão amortizadas semestralmente, mediante solicitação dos titulares, até o limite da porcentagem de subordinação ou 25,0% do total de Cotas do Fundo, o que for maior, sempre que o montante de Cotas Subordinadas superar 40,0% do total de Cotas do Fundo, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos: a) a Reserva de Liquidez esteja devidamente constituída de acordo com os parâmetros estabelecidos no Regulamento; b) o FIDC Centercob tenha liquidado todos os seus encargos e despesas vencidos, bem como tenha feito as provisões exigidas pela regulamentação pertinente; e c) até a data de amortização, não se tenha verificado qualquer dos Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação.

Os Cotistas não poderão solicitar resgate de suas Cotas.

Somente haverá amortização em ativos ou Direitos Creditórios exclusivamente no caso de liquidação do Fundo.

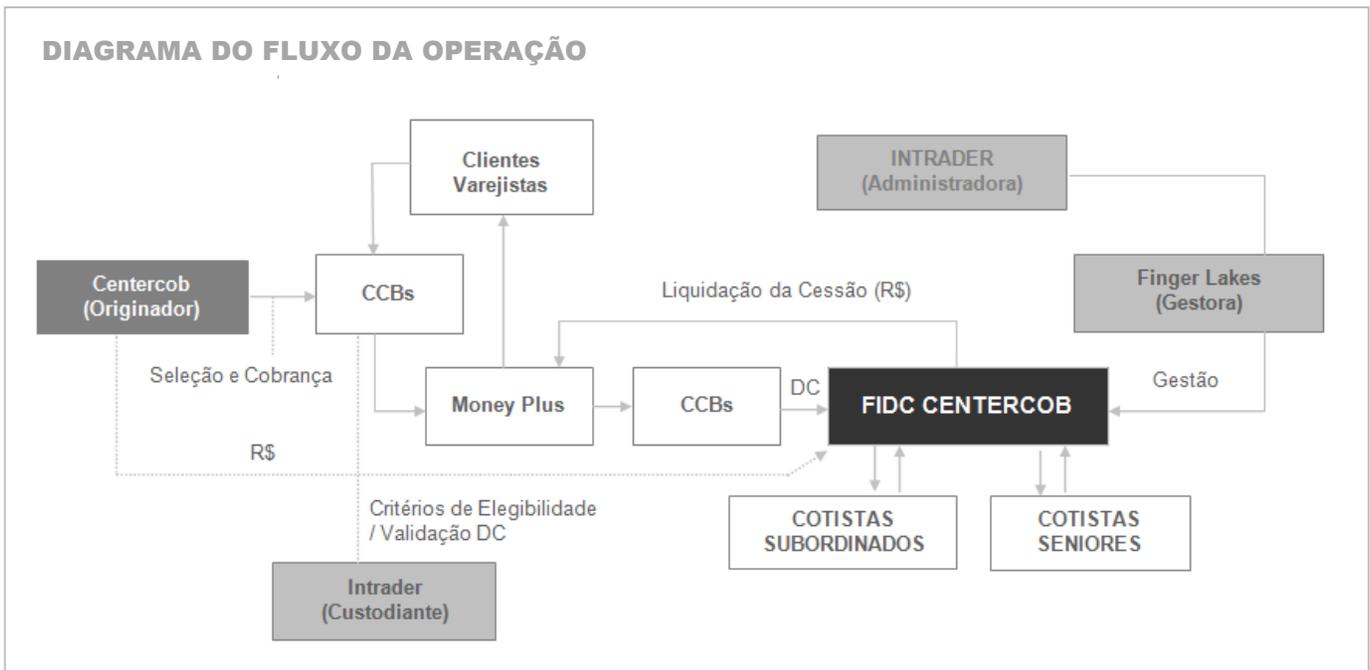
**Eventos de Avaliação:**

Os principais eventos de avaliação são: a) caso haja desenquadramento do Fundo na hipótese do 4.11.1 do Regulamento e o Gestor não proceder às medidas necessárias para enquadramento do Fundo dentro do prazo máximo de 90 dias contados da data de desenquadramento; b) renúncia do Administrador; c) ocorrência de decretação de Regime de Administração Especial Temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora; e d) caso as Cotas do Fundo não sejam dispensadas da classificação de risco e ocorra rebaixamento da classificação de risco inicial de qualquer série superior a 02 níveis, considerando-se a tabela da Agência Classificadora de Risco.

**Eventos de Liquidação****Antecipada:**

Poderá haver liquidação antecipada do Fundo nas seguintes situações: a) cessação ou renúncia pela Administradora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração do Fundo previstos no Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Regulamento; b) cessação pelo Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Custódia, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos do referido contrato; c) cessação ou renúncia pela Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços ao Fundo previstos no Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra empresa, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Regulamento; d) a ocorrência de um Evento de Avaliação que seja considerado pela Assembleia Geral um Evento de Liquidação; e) se o PL do FIDC Centercob for inferior a R\$500,0 mil pelo período de três meses consecutivos, hipótese em que o Fundo contará com o prazo de após 90 (noventa) dias para o enquadramento antes que determinada sua liquidação; f) no caso de impossibilidade de o Fundo adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento; e g) se o PL do FIDC Centercob se tornar igual ou inferior à soma do valor de todas as Cotas.

**DIAGRAMA DO FLUXO DA OPERAÇÃO**



## CONSIDERAÇÕES SOBRE O RATING PRELIMINAR

1. O rating preliminar não representa uma opinião final sobre o risco de crédito das Cotas Seniores a serem emitidas pelo FIDC Centercob. Embora possa a vir a ser utilizada para fins de emissão e registro na Comissão de Valores Mobiliários e como fonte de apoio aos potenciais investidores na fase de análise do ativo (pré-venda), a classificação preliminar ora indicada não deve, em nenhuma hipótese e sob qualquer circunstância, ser interpretada como uma opinião final da Austin Rating acerca do risco de crédito das Cotas a serem emitidas pelo Fundo, visto que está baseada em documentos e informações preliminares.
2. A atribuição de uma classificação final está condicionada, essencialmente, ao recebimento por esta agência dos instrumentos definitivos que validem a estrutura da transação e as demais condições propostas no momento de sua indicação (basicamente, o Regulamento registrado na CVM). Ademais, a classificação final se dará apenas após a análise da carteira formada pelo Fundo após o prazo mínimo de 03 (três) meses de atividades.
3. Para a atribuição de uma classificação final será realizada uma nova reunião de Comitê de Classificação de Risco, na qual os ativos presentes na carteira do Fundo serão avaliados. Assim, a data da classificação final será a data desta nova reunião, e não a data de indicação do rating preliminar.
4. As eventuais alterações de participantes da estrutura do Fundo e nos termos propostos, assim como eventuais modificações nos cenários e projeções considerados pela Austin Rating para a avaliação dos atuais e/ou potenciais ativos subjacentes, poderão se materializar na atribuição de uma classificação final diferente daquela ora indicada.
5. Após a atribuição da classificação final, a cobertura analítica se estenderá, ao menos, pelo prazo de 01 (um) ano contado da data em que o contrato de prestação de serviços foi celebrado. O vencimento do contrato comercial em vigor se dará em **31 de outubro de 2018**.
6. A opinião preliminar sobre o risco de crédito das Cotas tem validade de 90 (noventa) dias contados de sua indicação, expirando-se automaticamente em **15 de junho de 2018**.
7. Não obstante o prazo e a data de vencimento da classificação preliminar, esta opinião poderá ser revalidada e ter seu vencimento prorrogado, mediante o pedido formal pelo solicitante/contratante do serviço, desde que as condições para a atribuição de uma classificação final não estejam sendo atendidas e caso haja contrato comercial vigente.
8. Para a prorrogação do prazo de vencimento da classificação preliminar, a Austin Rating reavaliará brevemente a proposta de emissão e a ocorrência de qualquer tipo de alteração nos fatores que fundamentaram a opinião preliminar ora indicada, observando-se que:
  - i) Caso sejam mantidas as condições originais da proposta de emissão e do Fundo, essa agência estenderá a data de vencimento pelo prazo que julgar como sendo suficiente para o encerramento do processo de registro do Fundo e da emissão das Cotas.
  - ii) Caso tenham sido realizadas alterações na proposta de emissão e do Fundo, será iniciado um processo analítico para a determinação de uma nova classificação preliminar, o que poderá resultar em uma classificação preliminar diferente desta ora indicada e incidir em custos adicionais ao contratante, conforme contrato de prestação de serviços estabelecido.
9. Na hipótese de não ser realizada a solicitação formal de prorrogação de prazo da classificação preliminar pelo contratante / solicitante do serviço, esta estará automaticamente vencida / expirada e não deverá mais ser considerada para qualquer finalidade.
10. Dentro do horizonte de vencimento do contrato comercial, uma nova classificação preliminar para a mesma proposta de emissão pelo Fundo poderá ser requerida pelo contratante / solicitante do serviço, porém, ainda que não haja alteração substancial na estrutura originalmente proposta, este passará a ser tratado como um novo processo analítico, para a determinação de uma nova classificação preliminar, podendo resultar em um rating preliminar diferente deste ora indicado e, ainda, incidir em custos adicionais ao contratante, conforme contrato de prestação de serviços estabelecido.
11. A classificação preliminar poderá ser revista ainda dentro de seu prazo de validade. Em que pese o rating preliminar não ser acompanhado de uma perspectiva (esta é dada somente quando da atribuição da classificação final), uma revisão desta opinião preliminar poderá ser realizada pela Austin Rating nas seguintes situações:
  - i) Caso seja solicitada pelo contratante a revisão com base na apresentação de novas informações e/ou instrumentos que alterem as condições e a estrutura originalmente analisadas;
  - ii) Caso os analistas responsáveis pelo acompanhamento da classificação preliminar obtenham de outras fontes confiáveis qualquer tipo de informação que possa de alguma forma sensibilizar a opinião ora indicada.
12. A eventual entrada desta classificação preliminar em processo de revisão será notificada pela Austin Rating ao lado do anúncio da própria classificação no site [www.austin.com.br](http://www.austin.com.br), na seção específica "Ratings Preliminares", com a inscrição "EM REVISÃO".
13. As eventuais alterações decorrentes de processos de revisão ou de início de novos processos analíticos serão sempre relatadas em versões posteriores de relatórios de rating de crédito preliminares.

**INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS COMPLEMENTARES**

1. O Comitê de Classificação de Risco que decidiu pela indicação do rating preliminar para as Cotas Seniores (Cotas) do FIDC Centercob (Fundo / FIDC Centercob) reuniu-se na sede da Austin Rating, no dia 16 de março de 2018, compondo-se dos seguintes membros: Pablo Mantovani (Analista Sênior), Leonardo dos Santos (Analista Sênior) e Jorge Alves (Analista Sênior). Esta reunião de comitê está registrada na Ata Nº 20180316-2.
2. A classificação indicada está contemplada na “Escala Nacional de Ratings de Crédito de Cotas de FIDCs”, disponível em: <http://www.austin.com.br/escalas>.
3. A classificação de risco de crédito decorre da utilização da metodologia genérica comumente aplicada por essa agência em suas classificações de Securitização de Recebíveis, disponível em: <http://www.austin.com.br/metodologias>.
4. Não é a primeira vez que a Austin Rating classifica esta espécie de ativo e seus ativos subjacentes. Essa agência já atribuiu anteriormente classificações de risco de crédito para Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios lastreadas em recebíveis comerciais.
5. As classificações de risco de crédito atribuídas pela Austin Rating estão sujeitas a diversas limitações, conforme descrito no final deste documento (Disclaimers). Particularmente no que diz respeito à classificação das Cotas do Fundo, a análise foi prejudicada pela ausência de auditoria externa independente sobre parte das informações enviadas, fator ponderado na classificação.
6. As fontes de informações foram consideradas confiáveis pela Austin Rating. Os analistas utilizaram informações provenientes da(s) seguinte(s) fonte(s): Intrader Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A (Custodiante e Administradora) e Finger Lakes.
7. As informações obtidas pela Austin Rating foram consideradas suficientes para a atribuição de uma classificação de risco de crédito. Dentre as informações utilizadas para esta análise, destacam-se: (i) Minutas e Regulamento do Fundo datado de 14 de março de 2018; (ii) apresentação institucional Centercob; (iii) documentação societária, demonstrações financeiras e balancetes não auditados da Centercob; (iv) resoluções normativas ANEEL; (v) políticas operacionais e modelo de contrato Centercob; (vi) demonstrações financeiras auditadas distribuidoras de energia e da Money Plus; (vii) apresentação institucional da Finger Lakes, além de outras informações e dados.
8. As estimativas de inadimplência e níveis de perda do Fundo baseiam-se em metodologia própria, a qual considera as características de sua carteira atual e potencial e seu desempenho histórico e o desempenho de carteiras semelhantes disponíveis na base de dados da Austin Rating.
9. O nível de diligência da análise para o produto financeiro estruturado foi adequado ao padrão estabelecido pela Austin Rating. Foi realizada análise aprofundada sobre as informações recebidas acerca dos ativos subjacentes às Cotas do Fundo. Os analistas da Austin Rating realizaram *due diligence*, com os diretores da Centercob no dia 07 de dezembro de 2017, na sede da empresa, em Maringá-PR.
10. Após a atribuição da classificação final, esta será revisada e atualizada trimestralmente, conforme previsto no item VIII do artigo 34 da instrução CVM nº356/2001. Até o 45º (quadragésimo quinto) dia após o encerramento do trimestre em análise, será divulgado Relatório de Monitoramento, contendo a opinião atualizada da Austin Rating sobre o risco de *default* do Fundo em relação às Cotas. A Austin Rating salienta que poderão ser realizadas ações de rating a qualquer tempo, inclusive no intervalo entre os monitoramentos trimestrais previstos, desde que haja contrato de prestação de serviços vigente para tal.
11. A Austin Rating adota políticas e procedimentos que visam mitigar potenciais situações de conflitos de interesse que possam afetar o desempenho da atividade de classificação de risco e seus resultados. O presente processo de classificação de risco está isento de situações de potencial conflito de interesses, incluindo aquelas previstas na Instrução CVM Nº 521/2012.
12. Na data deste relatório, a Austin Rating não presta serviço de rating para qualquer parte relacionada ao Fundo, incluindo empresas de controle comum, sócios e funcionários, outros Fundos e ativos. Nesta data, a prestação de serviços da Austin Rating para a Administradora e Custodiante do Fundo limita-se a outros fundos dos quais são partes relacionadas, dando-se, assim, apenas de forma indireta.
13. A Austin Rating e as partes a ela relacionadas, incluindo empresas de controle comum, sócios e funcionários, não prestaram serviços adicionais ao serviço de classificação de risco para o Fundo, nem sequer para qualquer outra parte relacionada a este Fundo nos últimos 12 meses.
14. O serviço de classificação de risco das Cotas foi solicitado em nome do Fundo por partes a ele relacionadas. Desse modo, houve compensação financeira pela prestação do serviço.
15. A classificação foi comunicada ao Contratante e a outras partes ligadas ao Fundo, via e-mail, em 19 de março de 2018. A versão original do relatório (Draft) foi enviada a essas partes, também via e-mail, na mesma data. Não foram realizadas alterações relevantes no conteúdo deste e nem tampouco promovida alteração na classificação atribuída inicialmente em razão dos comentários e observações realizados pelo contratante.
16. Este documento é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Instrução CVM Nº 521/2012.

**DISCLAIMERS/AVISOS LEGAIS**

**A AUSTIN RATING NÃO AUDITA AS INFORMAÇÕES UTILIZADAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE UMA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO, NÃO LHE SENDO POSSÍVEL ATESTAR A VERACIDADE DAS MESMAS.** As classificações de atribuídas pela Austin Rating baseiam-se em informações consideradas suficientes para a emissão de uma classificação, sendo tais informações coletadas de fontes consideradas confiáveis e fidedignas. Essas informações, incluindo todo o tipo de informação confidencial, são analisadas na forma como são recebidas e, eventualmente, compiladas pelos analistas designados para a análise, tomando-se os devidos cuidados para que não haja alteração no sentido ou significado das mesmas. Não obstante os cuidados na obtenção, cruzamento e compilação da informação para efeitos da análise de rating, a Austin Rating não pode se responsabilizar pela veracidade de referidas informações. A Austin Rating utiliza todos os esforços para garantir o que considera como nível mínimo de qualidade da informação para que se proceda a atribuição dos seus ratings, fazendo, sempre que possível, a checagem dessas informações com outras fontes também confiáveis. Contudo, a Austin Rating não faz a auditoria de tais informações e nem sempre pode realizar a verificação ou confirmação das informações recebidas durante um processo de rating, não lhe sendo possível, desse modo, atestar a veracidade das mesmas.

**AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELA(S) EXPRESSA(S) NESTE DOCUMENTO, CONSISTEM EM OPINIÕES SOBRE A QUALIDADE DE CRÉDITO FUTURA DE UM EMISSOR E/OU EMISSÃO, E NÃO DEVEM SER ENTENDIDAS COMO SUGESTÕES, ACONSELHAMENTOS OU RECOMENDAÇÕES DE COMPRA, MANUTENÇÃO OU VENDA.** As opiniões e as eventuais simulações realizadas pela Austin Rating, incluindo aquelas dispostas neste relatório, constituem-se meramente no julgamento da Austin Rating acerca da capacidade e da vontade futuras de um emissor em honrar suas obrigações totais e/ou específicas, sendo tal julgamento expresso por meio de símbolos (letras), que consistem graduações dentro de escalas absoluta (global) ou relativa (nacional). A Austin Rating não utiliza nessas escalas as definições de "grau de investimento" e de "grau especulativo". Essa agência entende não caber a ela, mas sim aos agentes de mercado, a definição de quais graduações podem ser considerados como "grau de investimento" e de "grau especulativo". A determinação de uma classificação de risco pela Austin Rating não consiste e não deve ser considerada como sugestão ou recomendação de investimento, manutenção ou desinvestimento. A Austin Rating não presta serviços de consultoria de investimento. **AS OPINIÕES EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUSIVE AQUELAS CONTIDAS NESTE RELATÓRIO, NÃO DEVEM SUBSTITUIR A ANÁLISE E O JULGAMENTO PRÓPRIOS DOS USUÁRIOS DOS RATINGS, ESPECIALMENTE DOS INVESTIDORES.**

**AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO DA AUSTIN RATING NÃO PRESSUPÕEM A CERTEZA DE FATOS.** As opiniões externadas pela Austin Rating em seus relatórios de classificação de risco referem-se à qualidade creditícia futura, incorporando determinadas suposições e previsões sobre eventos futuros que podem não se concretizar (tornarem-se fatos). Desse modo, a despeito de estarem baseadas em informações e fatos presumidamente verdadeiros, as classificações podem ser afetadas por acontecimentos futuros ou condições não previstas no momento de uma ação de rating.

**AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING SÃO OPINIÕES VÁLIDAS EXCLUSIVAMENTE PARA A DATA EM QUE SÃO EMITIDAS.** A Austin Rating possui mecanismos de vigilância apropriados e envida seus melhores esforços para que suas opiniões (ratings) estejam atualizadas, programando revisões com o menor intervalo de tempo possível entre elas e fazendo revisões não programadas sempre que de conhecimento de fato novo e relevante. Contudo, essa agência não pode assegurar que todas as informações, especialmente aquelas de caráter não público, estejam refletidas tempestivamente em suas classificações, ou que fatos supervenientes à emissão de uma determinada classificação de risco não afetem ou afetarão a classificação de risco. As classificações e demais opiniões que a sustentam refletem a percepção do Comitê de Classificação de Risco dessa agência exclusivamente na data em que as mesmas são emitidas (data de emissão de relatórios, informativos e outros documentos oficiais).

**OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING ESTÃO SUJEITOS A ALTERAÇÕES E PODEM, INCLUSIVE, SER SUSPENSOS DENTRO DE UM PRAZO DE VIGÊNCIA DE UM CONTRATO.** As classificações podem ser alteradas ou retiradas a qualquer momento e por diversas razões, de acordo com os critérios metodológicos da Austin Rating para o tipo de emissor / emissão classificado. Uma classificação pode ser suspensa e/ou a retirada nas hipóteses em que a Austin Rating identificar: (i) a ausência de informações fidedignas e/ou suficientes para a continuidade da análise, quando ainda há contrato comercial vigente; (ii) a existência de potencial conflito de interesses; e/ou (iii) a não existência e/ou não disponibilização de informações suficientes para realização de referida análise e emissão do rating.

**AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING NÃO DEVEM SER COMPARADAS A CLASSIFICAÇÕES ATRIBUÍDAS POR OUTRAS AGÊNCIAS CLASSIFICADORAS DE RISCO.** Em que pese a simbologia adotada pela Austin Rating seguir intencionalmente o padrão adotado pela maioria das agências classificadoras de risco atuantes sob a jurisdição local, suas classificações não devem ser diretamente comparadas às classificações de outras agências de rating, uma vez que suas definições de default e de recuperação após default e suas abordagens e critérios analíticos são próprios e diferem daqueles definidos e aplicados por outras agências.

**OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING NÃO CONSIDERAM O RISCO DE PERDA DERIVADO DE OUTROS RISCOS QUE NÃO O RISCO DE CRÉDITO, A NÃO SER QUE TAIS RISCOS SEJAM ESPECIFICAMENTE MENCIONADOS EM SEUS RELATÓRIOS E PARECERES FORMAIS.** Não obstante a Austin Rating dedicar-se a analisar e ponderar todos os riscos inerentes a um emissor e/ou emissão, incluindo riscos de natureza jurídica e moral, a fim de identificar seu impacto sobre o risco de crédito, as opiniões quanto aos riscos de mercado e liquidez de ativos classificados, por exemplo, não fazem parte do escopo da análise e, por isso, não são consideradas na classificação de risco de crédito. Caso solicitado pelo contratante, a Austin Rating pode fazer análises específicas quanto a riscos de mercado e liquidez de determinados ativos, sendo nesses casos referida avaliação sempre será segregada da análise do risco de crédito e identificada como tal.

**OS RATINGS E DEMAIS COMENTÁRIOS EMITIDOS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELES CONTIDOS NESTE DOCUMENTO, REFLETEM OPINIÕES DO COMITÊ DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AUSTIN RATING, E NÃO A OPINIÃO DE UM INDIVÍDUO OU DE UM GRUPO DE INDIVÍDUOS INDISTINTO.** As decisões sobre classificações de risco de crédito são tomadas por um Comitê de Classificação de Risco, seguindo metodologias e critérios padronizados para cada tipo de emissor e/ou emissão. Em seus relatórios, informativos e outros documentos oficiais com opiniões de crédito, a Austin Rating divulga os nomes de analistas e membros do Comitê de Classificação de Risco com a finalidade de cumprimento ao disposto no Item I do Artigo 16 da Instrução CVM 521/2012, assim como com o objetivo de favorecer a comunicação com os contratantes, investidores e demais usuários de seus ratings, exclusivamente no que diz respeito a dúvidas e comentários ligados a assuntos analíticos decorrentes da leitura e do entendimento de seus relatórios e pareceres formais por essas partes. Não obstante a existência de um canal aberto com os analistas, estes estão orientados a não comentarem sobre os ratings emitidos e a não emitirem opiniões pessoais acerca dos riscos, sendo que, caso o façam, tais comentários e opiniões jamais devem ser entendidos como a opinião da Austin Rating. Do mesmo modo, os analistas e demais colaboradores identificados neste relatório, embora estejam diretamente envolvidos no processo de análise, não são os únicos responsáveis pelas opiniões e, portanto, não devem ser responsabilizados individualmente por qualquer erro ou omissão eventualmente observados neste, nem tampouco pela classificação atribuída.

**A AUSTIN RATING NÃO ALESSORA E/OU PARTICIPA DE PROCESSOS DE COLOCAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO E NEM PARTICIPA DE "ROAD SHOWS" PARA A VENDA DE ATIVOS POR ELA CLASSIFICADOS E, AINDA, SEUS RELATÓRIOS NÃO DEVEM, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SUBSTITUIR OS PROSPECTOS E OUTROS DOCUMENTOS, OBRIGATÓRIOS POR LEI OU NÃO, RELACIONADOS A UMA EMISSÃO.**

**EM NENHUMA HIPÓTESE E SOB NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, A AUSTIN RATING E/OU SEUS SÓCIOS, DIRETORES E DEMAIS COLABORADORES DEVEM SER RESPONSABILIZADOS DE QUALQUER FORMA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR DANOS DE QUALQUER ORDEM E NATUREZA, INCLUINDO, PORÉM NÃO LIMITANDO-SE À PERDA DE LUCROS E RENDIMENTOS E CUSTOS DE OPORTUNIDADE QUE SEJAM DECORRENTES DO INVESTIMENTO EM EMISSORES E OU TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS POR ESSES EMITIDOS QUE MANTENHAM OU TENHAM MANTIDO A QUALQUER TEMPO CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO DEFINITIVA OU PRELIMINAR PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO A(S) CLASSIFICAÇÃO(ÕES) EXPLICITADA(S) NESTE DOCUMENTO. DO MESMO MODO, A AUSTIN RATING SE ISENTA DE TODO E QUALQUER TIPO DE DANO OCACIONADO A TERCEIROS POR QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTEÚDO PUBLICADO EM SEUS RELATÓRIOS E INFORMATIVOS E EM SEU WEBSITE, BEM COMO POR AQUELES DECORRENTES DE ATRASO NA DIVULGAÇÃO DE OPINIÕES ATUALIZADAS.**

© 2018 Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. (Austin Rating). Todos os direitos reservados. **TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO PROTEGIDAS POR LEI. NENHUMA PARTE DESTA DOCUMENTO PODERÁ SER COPIADA, REPRODUZIDA, REEDITADA, TRANSMITIDA, DIVULGADA, REDISTRIBUÍDA, REVENDIDA OU ARMAZENADA PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER FIM, NO TODO OU EM PARTE, EM QUALQUER FORMA OU POR QUALQUER MEIO QUE SEJA, ELETRÔNICO OU MECÂNICO, INCLUINDO FOTOCÓPIA, GRAVAÇÃO OU QUALQUER OUTRO TIPO DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, E POR QUALQUER PESSOA SEM PRÉVIO CONSENTIMENTO POR ESCRITO DA AUSTIN RATING.**